

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que “Cria e extingue cargos de provimento efetivo e funções gratificadas dos Quadros de Cargos e Funções Gratificadas, do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA).”

O PREVIMPA vem ao longo do tempo sentindo necessidade de reorganização de algumas atividades, criação de áreas específicas, novos fluxos de trabalho, em face da especificidade de suas competências e do crescimento da demanda por benefícios previdenciários.

Dentre os benefícios previdenciários, merecem especial destaque aqueles que necessitam de inspeção médica oficial prévia dos segurados, como o auxílio-doença, o salário maternidade e a aposentadoria por invalidez ou de seus dependentes, para concessão de pensão por morte nos casos de invalidez. Os dois primeiros foram assumidos parcialmente pelo PREVIMPA em 2008, com o desenvolvimento de relatórios gerenciais específicos, em que se apuram os períodos e os respectivos custos previdenciários dos afastamentos.

Apresenta-se, neste momento, a oportunidade do PREVIMPA concentrar-se na assunção integral do gerenciamento destes benefícios, em especial de sua concessão, impondo-se, para tanto, a estruturação de uma Unidade de Perícia Médica, identificada com as finalidades precípuas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Para tanto, propõe-se a criação de 9 (nove) cargos de provimento efetivo, dos quais 2 (dois) cargos de Médico, 1 (um) cargo de Psicólogo, 1 (um) cargo de Assistente Social, 2 (dois) cargos de Técnico em Enfermagem, 2 (dois) cargos de Assistente Administrativo e 1 (um) cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, voltados ao atendimento específico das atividades técnicas e auxiliares da Perícia Médica Previdenciária.

Em decorrência da nova estrutura proposta é necessário o incremento nos postos de confiança, resultando na criação de 2 (duas) funções gratificadas, uma de nível 6 (seis) para o corpo técnico, privativa do detentor de cargo de médico, e outra de nível 5 (cinco) para o corpo auxiliar-administrativo.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja em brevíssimo tempo analisado e aprovado por essa Câmara Municipal, renovo meus votos de apreço e consideração.

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 045/10.

Cria e extingue cargos de provimento efetivo e funções gratificadas dos Quadros de Cargos e Funções Gratificadas, do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA).

Art. 1º Ficam criados no Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA), os cargos de provimento efetivo, que passam a integrar o Anexo I da Lei nº 8.986, de 2 de outubro de 2002, conforme segue:

AA – Grupo Apoio à Administração

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	IDENTIFICAÇÃO		Nº DE CARGOS
	Código	Referências	
Assistente Administrativo	AA-6.01.06	A, B, C, D	02

TP – Grupo Técnico Profissional

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	IDENTIFICAÇÃO		Nº DE CARGOS
	Código	Referências	
Técnico em Enfermagem	TP-6.01.07	A, B, C, D	02

ES – Grupo Executivo e Assessoramento Superior

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	IDENTIFICAÇÃO		Nº DE CARGOS
	Código	Referências	
Assistente Social	ES-6.07.NS	A, B, C, D	01
Médico	ES-6.08.NS	A, B, C, D	02
Psicólogo	ES-6.10.NS	A, B, C, D	01
Engenheiro de Segurança do Trabalho	ES-6.11.NS	A, B, C, D	01

Art. 2º Para efeitos do que dispõe o art. 10 da Lei nº 8.986, de 2002, ficam incluídas no Anexo II da referida Lei, as especificações das classes de cargos de Psicólogo; de Engenheiro de Segurança do Trabalho; e de Técnico em Enfermagem, criados pelo art. 1º e definidas conforme Anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Ficam criadas, no PREVIMPA, as funções gratificadas, que passam a integrar o Anexo III da Lei nº 8.986, de 2002, conforme segue:

a) Quadro de Funções Gratificadas

Grupo Direção

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO	QUANTIDADE
Chefe da Unidade Médica	1.6.1.6	01
Chefe de Equipe	1.6.1.5	01

Art. 4º As funções gratificadas criadas no art. 3º serão lotadas por Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.

ANEXO À LEI Nº
ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE

CLASSE: PSICÓLOGO
GRUPO: EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: ES-6.10.NS
b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: planejar e executar atividades utilizando técnicas psicológicas, aplicadas ao trabalho e clínica psicológica;
b) Descrição Analítica: realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise de funções sob o ponto de vista psicológico; proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação à seleção e ao treinamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico; prestar atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares, bem como a alcoolistas e toxicômanos; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e elaborar pareceres; manter atualizado o prontuário de casos estudados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob o regime de plantão, bem como o uso de uniforme fornecido pelo PREVIMPA; sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

a) Forma: geral;
b) Requisitos:
1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo;
2) Idade mínima: 18 anos completos;
3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENÇÃO FUNCIONAL:

a) Progressão:

- 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (03) anos na referência em que estiver situado;
- 2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (06) anos na referência A;

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CLASSE: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

GRUPO: EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

IDENTIFICAÇÃO: a) Código: ES-6.11.NS

b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Desenvolver atividades relativas à área de segurança do trabalho, propondo normas e medidas corretivas e preventivas contra acidentes, indicando equipamentos de segurança, planejando atividades, coordenando equipes e treinamentos na área de segurança do trabalho.

b) Descrição Analítica: Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho; Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos; Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo; Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância; Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança; Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes; Inspeccionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade; Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de

proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência; Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição; Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento; Orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho; Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir; Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios; Propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho; Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas; Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- c) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
- d) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo PREVIMPA, sujeito a trabalho desabrigado.

RECRUTAMENTO:

- c) Forma: geral;
- d) Requisitos:
 - 4) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro de Segurança do Trabalho;
 - 5) Idade mínima: 18 anos completos;
 - 6) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENÇÃO FUNCIONAL:

- b) Progressão:
 - 3) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (03) anos na referência em que estiver situado;
 - 4) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (06) anos na referência A;

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CLASSE: TECNICO EM ENFERMAGEM

GRUPO: TECNICO PROFISSIONAL

IDENTIFICAÇÃO: a) Código: TP-6.02.07

b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

c) Descrição Sintética: orientar e acompanhar trabalho de enfermagem em grau auxiliar; participar do planejamento de assistência da enfermagem;

d) Descrição Analítica: executar trabalho de enfermagem de nível médio, orientando e acompanhando o trabalho de auxiliares; participar da equipe de programação de enfermagem; executar ações assistenciais de enfermagem, exceto privativas do Enfermeiro; participar da equipe de saúde; ser responsável por equipes de trabalho dos auxiliares; executar outras atividades inerentes à profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

e) Geral: carga horária semanal de 30 horas;

f) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob o regime de plantão, bem como o uso de uniforme fornecido pelo PREVIMPA; sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

e) Forma: geral;

f) Requisitos:

7) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em Enfermagem;

8) Idade mínima: 18 anos completos;

9) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENÇÃO FUNCIONAL:

c) Progressão:

5) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (03) anos na referência em que estiver situado;

6) Por antiguidade: interstício mínimo de seis (06) anos na referência A;

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.